

ACÓRDÃO N. 4365/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 000.701/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdeci Raposo e Silva (CPF 036.871.632-53).
4. Entidade: Município de Barcelos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas – Secex/AM.
8. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Ana Paula de Freitas Lopes, OAB/AM 7.495; Marcia Gilvana Pacheco Peres, OAB/AM 8.646; Adrimar Freitas de Siqueira, OAB/PA 13.490; Diogo de Mendonça Melim, OAB/DF 35.188 e OAB/AM 7.306; Maiara Cristina Moral da Silva, OAB/AM 7.738.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Barcelos/AM, no exercício de 2008, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. declarar a revelia do Sr. Valdeci Raposo e Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valdeci Raposo e Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Valdeci Raposo e Silva ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
22.413,60	03/05/2008
4.954,40	03/05/2008
2.534,40	03/05/2008
880,00	03/05/2008
11.206,80	01/07/2008
2.477,20	01/07/2008
1.267,20	01/07/2008
440,00	01/07/2008
11.206,80	01/08/2008
2.477,20	01/08/2008
1.267,20	01/08/2008
440,00	01/08/2008
11.206,80	02/09/2008
2.477,20	02/09/2008
1.267,20	02/09/2008
440,00	02/09/2008
11.206,80	01/10/2008

2.477,20	01/10/2008
1.267,20	01/10/2008
440,00	01/10/2008

9.4. aplicar ao Sr. Valdeci Raposo e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4365-10/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral